



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 02/2019

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da reunião 552^a Reunião e o que consta no Processo n° 23114.905405/2018-91, resolve:

1. determinar o oferecimento da disciplina Matemática Básica;
2. aprovar novos formatos para o oferecimento para disciplinas de formação básica;
3. aprovar cálculo de carga horaria para turmas especiais; e
4. revogar a Resolução n° 14/2018/CEPE, de 21 de dezembro de 2018,

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de março de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CEPE

Da Disciplina Matemática Básica

Art. 1º. Os estudantes ingressantes nos cursos de graduação, cujas matrizes curriculares conste a disciplina Cálculo I e que obtiverem pontuação média inferior a 650 no ENEM deverão realizar Teste de Matemática Elementar (TME), aplicado por Comissão Especial, nomeada pela Pro-Reitoria de Ensino – PRE, em data a ser definida pela PRE.

§ 1º. O estudante que alcançar pontuação igual ou superior a 60 no TME terá sua matrícula na disciplina Cálculo I, correspondente ao seu curso, efetivada.

§ 2º. O estudante que não alcançar pontuação igual ou superior a 60 no TME será matriculado na disciplina Matemática Básica.

§ 3º. O TME terá 30 questões e avaliará o conhecimento nos seguintes tópicos: Conjuntos Numéricos, Expressões Algébricas, Polinômios. Equações e Inequações, Produto cartesiano e sistema de coordenadas cartesianas, Função, Trigonometria e Regiões no Plano.

Art. 2º. Os estudantes deverão realizar o TME no primeiro semestre e:

- I. cursar a disciplina Matemática Básica no primeiro período do curso quando a disciplina regular de Cálculo I estiver posicionada no primeiro ou segundo período da matriz curricular; ou
- II. cursar a disciplina Matemática Básica no segundo período do curso quando a disciplina regular de Cálculo I estiver posicionada no terceiro período da matriz curricular.

§ 1º. O estudante que for cursar a disciplina Matemática Básica no segundo semestre letivo do ano, poderá solicitar a realização de novo TME, ao final do primeiro semestre letivo do ano e caso alcance nota igual ou superior a 60, será dispensado de cursar a disciplina Matemática Básica.

§ 2º. O TME poderá ser aplicado no início do segundo semestre para os ingressantes no segundo semestre do ano, via edital de vagas ociosas.

Art. 3º. Poderão ser excluídos da exigência definida no Art. 1º o curso que:

- a) incluir na sua matriz curricular disciplina obrigatória com programa analítico equivalente ao proposto para a Matemática Básica;
- b) o Cálculo I presente na matriz curricular apresente no programa analítico tópicos equivalentes àqueles apresentados na matemática básica;
- c) as informações constantes do relatório de avaliação de curso indiquem a dispensabilidade de os estudantes cursarem a Matemática Básica; e
- d) forem apresentadas pela Comissão Coordenadora, razões relevantes, aprovadas pela COPEG para dispensa dos estudantes de cursarem a Matemática Básica.

Art. 4º. A disciplina Matemática Básica deverá ter Programa Analítico aprovado pelas Câmaras de Ensino correspondentes, ouvido o Departamento de Matemática e os Institutos de Ciências Exatas e Tecnológicas dos campi Florestal e Rio Paranaíba, com carga horária de 4 (2-2) horas, sendo 2 horas de aula teórica e 2 horas de Estudo Dirigido.

§ 1º. A disciplina Matemática Básica será coordenada por professores do Departamento de Matemática no campus Viçosa e dos Institutos de Ciências Exatas e Tecnológicas, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 2º. As aulas poderão ser ministradas por Monitor II aprovados em edital específico para este fim.

§ 3º. A carga horária e 2 (duas) horas teórica, deverá ser oferecida preferencialmente na modalidade a distância e as 2 (duas) horas de Estudo Dirigido, na modalidade presencial.

§ 4º. A disciplina Matemática Básica será considerada optativa para os estudantes que a cursaram.

§ 5º. A disciplina Matemática Básica não será pré-requisito da disciplina Cálculo I, mas se o estudante for reprovado por infrequência (conceito L) deverá cursá-la novamente.

§ 6º. A nota na disciplina Matemática Básica será considerada no cálculo do Coeficiente de Rendimento – CR.

§ 7º. Não será permitido o cancelamento da disciplina Matemática Básica.

Art. 5º. A Comissão Permanente do Ensino de Graduação - COPEG, em conjunto com o Departamento de Matemática e os Institutos de Ciências Exatas e Tecnológicas e o Registro Escolar, deverão buscar as formas de viabilizar o disposto no Art. 1º desta resolução para o início em 2020.

DAS DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. As disciplinas iniciais de Biologia, Bioquímica, Estatística, Física, Informática, Matemática e Química, oferecidas para mais de dois cursos, poderão ser oferecidas em dois formatos:

- a) Formato A** (Estudantes que cursarão a disciplina pela primeira vez): a disciplina será oferecida em turmas com número de matriculados não superior a 65 estudantes, preferencialmente do mesmo Centro de Ciências. Recomenda-se Tutoria, na forma de Estudo Dirigido e, ou aulas complementares, realizadas por Tutores ou Monitores.
- b) Formato B** (Estudantes que cursarão a disciplina pela segunda ou mais vezes): Os professores ministrarão as aulas regularmente, sendo sua presença obrigatória. A presença do estudante poderá ser facultativa, a critério da coordenação da disciplina. Estas turmas, serão oferecidas na modalidade a distância, apesar da obrigatoriedade das aulas ministradas pelo professor, com os horários e locais de cada turma definida no momento da matrícula. As turmas serão oferecidas com número de matriculados de até 90 estudantes, considerando que a presença do estudante será facultativa. Recomenda-se o oferecimento de atividades de Tutoria, na forma de Estudo Dirigido e, ou aulas complementares, realizadas por Tutores ou Monitores.

§ 1º. O oferecimento das disciplinas listadas nos dois formatos descritos deverá ser e definido pela COPEG, função dos números de estudantes em cada grupo, para cada disciplina, de entendimentos com os Departamentos e da capacidade operacional gerenciada pelo Registro Escolar.

§ 2º. Para essas disciplinas, ofertadas nos dois formatos, deverão ser preparados material didático específico, visando facilitar o processo de entendimento e motivação, que serão disponibilizados no PVANet.

§ 3º. O número de estudantes matriculados por turma poderá ser alterado pelo Registro Escolar, em função da demanda apresentada, com a concordância da COPEG.

Art. 7º. As cargas horarias das disciplinas iniciais de Física e Matemática, oferecidas nos três campi, deverão ser acrescidas de duas horas, oferecidas na forma de Estudo Dirigido.

§ 1º. As duas horas adicionais de Estudo Dirigido, serão conduzidas por tutores, com a coordenação dos professores das disciplinas.

§ 2º. A carga horaria de Estudo Dirigido será oferecida apenas para as turmas descritas no Grupo A do Art. 6º desta Resolução.

§ 3º. A inclusão das duas horas deverá ser avaliada continuamente pela COPEG.

§ 4º. O acompanhamento dos Tutores será feito pelo Programa de Tutoria e a definição e coordenação das atividades ficará a cargo da Coordenação da disciplina.

§ 5º. Recomenda-se que os professores das áreas profissionalizantes dos cursos participem de algumas atividades de Estudo Dirigido, especialmente para as turmas descritas no formato A do Art. 6º desta Resolução.

§ 6º. A lista de disciplinas oferecidas no formato A deverá ser definida no final do semestre anterior ao seu oferecimento e dependerá da viabilidade operacional.

Art. 8º. O número de turmas e o número de vagas para as disciplinas oferecidas para mais de dois cursos deverão ser determinados pela COPEG, ouvidos a Diretoria do Registro Escolar e os Departamentos, no Campus Viçosa.

Parágrafo único. Nos campi Florestal e Rio Paranaíba, a decisão será da Câmara de Ensino, ouvidos o Registro Escolar e os Institutos.

DO CÁLCULO DA CARGA HORARIA DAS TURMAS ESPECIAIS

Art. 9º. Durante o semestre em que o professor se dedicar à preparação do material didático utilizando tecnologias da informação e da comunicação – TICs, será a ele creditado o equivalente a carga horária (hora aula) de uma turma da disciplina.

Parágrafo único. Para que a carga horaria seja creditada ao professor, o material produzido deverá ter o parecer favorável da CEAD e a aprovação da COPEG.

Art. 10. Quando uma nova turma de uma disciplina é oferecida para atender solicitações específicas, a carga horaria creditada para o professor será proporcional ao número de estudantes matriculados.

§ 1º. Turma com 10 (dez) ou mais estudantes terá 100% da carga horária e turmas com 2 (dois) ou menos estudantes terá 20% da carga horaria. No intervalo, o percentual da carga horária seguirá a proporção do número de matriculados.

§ 2º. Os percentuais serão válidos para disciplinas oferecidas na modalidade presencial e a distância.

§ 3º. Para que uma turma da disciplina seja oferecida na modalidade a distância, deverá ser obedecida resolução específica.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 14/2018/CEPE.